

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR

Às 14 horas do dia 29 de Agosto de 2015, na Rua: Florianópolis, 908, na Praça Seca, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ CEP: 21321-052 reuniram-se os associados fundadores: Hosania Nascimento de Almeida CPF: _____, Jandyra Baptista Jacintho dos Santos CPF: _____, Elzira Reis CPF: _____, Cristina Antonieta de Souza Pimenta _____, Cláudia Regina Pereira Matos CPF: _____, Remy Gonçalves Sanches CPF: _____, Ruth Barbosa Cardoso e Silva RG: _____, Vera Lucia Pereira Osório CPF: _____, Cláudia Coutinho CPF: _____, Paula Patricia e Silva CPF: _____, Elza Nascimento RG: _____, Tamara B. M. Pegado CPF: _____, Nadelze Silveira Vaz dos Santos CPF: _____, Avelino Gomes Filho CPF: _____, Tania Calixto RG: _____, Alceny Moreira RG: _____, CPF: _____, Ana Maria Machado dos Santos CPF: _____, Norma Garrido Moreira RG: _____, Luiz Carlos Pimenta RG: _____, Simone Moreno da Silva CPF: _____, Antonio Carlos Ramos Barbosa RG: _____, Cleonice Bispo Santos CPF: _____, Rosivaldo R. Almeida CPF: _____, Yara Augusto Pinto, CPF: _____, Mônica Bernardes Rocha de Oliveira CPF: _____, Anna Lucia Jordão CPF: _____, Genilda Rodrigues de Sousa CPF: _____, Daniel de Almeida Santos CPF: _____, Elisabeth Azevedo de Deus CPF: _____ em assembleia presidida por Jandyra Baptista Jacintho dos Santos e secretariada por Cristina Antonieta de Souza Pimenta, na qual aprovaram a FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR, e nomearam a seguinte Diretoria para o mandato de Setembro de 2015 a Setembro de 2019.

Os membros da Diretoria DECLARAM, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem os cargos da administração em razão de processo criminal.

01/09/1959

Presidente: Hosania Nascimento de Almeida, brasileira, professora, viúva, RG: _____ IFP, CPF: _____ residente na Rua Rio de Janeiro – RJ CEP: _____

Vice-Presidente: Jandyra Baptista Jacintho dos Santos, brasileira, comerciante, viúva, RG: _____ IFP, CPF: _____ residente na RJ, CEP: _____

Secretário: Elzira Reis, brasileira, guia de turismo, solteira, RG: _____ DETRAN/RJ, CPF: _____ residente na Avenida Rio de Janeiro – RJ, CEP: _____

Tesoureiro: Cristina Antonieta de Souza Pimenta, brasileira, auxiliar administrativa, casada, RG: _____ DETRAN/RJ, CPF: _____ residente na Duque de Caxias, RJ, CEP: _____

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DISCRIMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Grupo Aquilah de Cultura Popular, Nome fantasia: Associação de Mulheres Aquilah (A.M.A+) com sede provisória na Rua Florianópolis, N.º 908 – Praça Seca, Bairro: Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 21321-050, sob a forma de uma associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Associação abrange o Território Nacional e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

Art. 3º. A associação tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político, ou organização religiosa, e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, tudo em conformidade com a Lei 9.790/99.

Art. 4º. Constituem finalidades da Associação: I – representação, defesa, participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses coletivos, II- promover atividades de caráter social e cultura, além de democratizar o acesso a prática e a cultura do esporte de modo a promover o desenvolvimento integral de mulheres, crianças, adolescentes e idosas, III – celebração de acordos, convênios e contratos visando a realização dos projetos desenvolvidos pela associação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, IV – participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas, V- desenvolvimento e apoiar ações que valorizem e deem visibilidade às diversas manifestações de cunho artístico e cultural protagonizadas por mulheres, de todas as faixas etárias, que contribuam para uma política social, igualitária e inclusiva, VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida de mulheres em vulnerabilidade social e econômica a partir da geração de renda e ações empreendedoras bem como propiciar através da educação social o desenvolvimento das possibilidades das mulheres envolvidas no processo, VII - prestar assistência integral à saúde da mulher com ações educativas com fins de prevenção e tratamento clínico em saúde física e mental e VIII – representar e agenciar o Grupo Aquilah e demais artistas.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão ser membros todos os maiores de 18 anos.

Art. 6º. Os associados são classificados nas seguintes categorias: **Fundador:** Todos aqueles que constam da ata de fundação e **Contribuinte:** Todos aqueles que se comprometeram a prestar contribuições mensais a associação.

Art. 7º. Serão admitidos como associados todas as pessoas que requerirem sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades.

Art. 8º. Perderão a qualidade de associados (dissão) aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação.

Art. 9º. Será excluído:

I – o associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação a juízo da Diretoria, II – o administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito, ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto.

§ 2º. A exclusão do associado deverá ser em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ressalvando o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 São direitos dos associados: I - aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação; II - tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações até 30 dias que anteceda a data da Assembleia; III - se elegível, candidatar-se a compor chapa; IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes com seus deveres, nos moldes deste Estatuto; V - apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembleia Geral.

Art. 11 São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso; II - pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Associação; III - exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; IV - comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. A Associação está organizada em: I - Assembleia Geral e II - Diretoria.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Comunidade. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, como cartas ou avisos fixados na sede, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral se deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3º, IV), sobre alterações no Estatuto (§ 3º, V) e sobre a extinção da associação (§ 3º, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º. Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria a cada quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida uma reeleição por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II - Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III - Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo; IV - Destituir os membros da Diretoria; V - Alterar o Estatuto; VI - Decidir sobre a extinção da Associação.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º. Todos os associados poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos ou será eleito um associado para presidir-la.

§ 7º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, suficientes e necessárias, a cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, com mandato de 4 anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quórum mínimo é 2/3. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. São deveres da Diretoria: I - Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da associação; II - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV - Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V - Reunir-se, no mínimo, mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho; VI - Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas da diretoria às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas.

Art. 16 São atribuições dos membros da Diretoria:

I - Compete ao Presidente:

a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria; c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários; e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um.

II - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos; b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições; c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

III - Compete ao Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da Associação; c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação; d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice-Presidente.

IV - Compete ao Tesoureiro:

a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta; b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria; c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria; d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo à Assembleia Geral; e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria; f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

TÍTULO III- DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 17. As fontes de recurso e o patrimônio da Associação constituir-se-á por contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais; rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, conforme Lei 9790/99. § 1º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados. § 2º. Nenhum bem será alienado sem prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação. § 3º. Poderão ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública. § 4º. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para qualquer associado; c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II- DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a entidade congênera, de fins não econômicos, qualificada como OSCIP, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

CAPÍTULO III- DA PERDA DO TÍTULO DE OSCIP

Art. 19. Na hipótese de a pessoa jurídica obter e vir a perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 20. A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à diretoria até 10 dias antes da eleição. A diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

Parágrafo único. Não são elegíveis para os cargos administrativos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

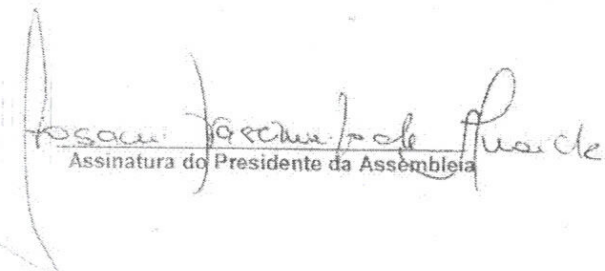
Art. 21. São livros obrigatórios da Associação:

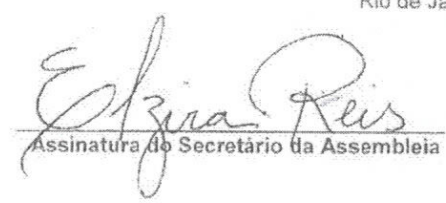
I - Registro dos Associados; II - Livro Diário; e III - Livro Ata


§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda. § 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior. § 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros da Diretoria ou pelos associados.

Nada mais a discutir em assembleia, encerra-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2015.



Assinatura do Presidente da Assembleia


Assinatura do Secretário da Assembleia


Defensora Pública
Matr. 577429-7

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 144, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 268054 - ASSOCIAÇÃO GRUPO AQUILAN DE CULTURA POPULAR
20150317/1401373 - 22/02/2015
Emit. 14/8/2015 Tribut. 49,50
EBHL 547791Z1
Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>


Almir F. da Silva
Diretor Substituto

ATA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR

As 13 horas do dia 05 de Agosto de 2020, na Arena Fernando Torres, Rua Benardino de Andrade, nº 200, Parque de Madureira, Madureira, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21321-052 reuniram-se as associadas: Alceynr da Silva Moreira, CPF: _____ Ana Maria de Sá Bastos, CPF: _____; Amanda Palomo Alves, CPF: _____; Ana Maria Machado dos Santos, CPF: _____; Cláudia Regina Pereira Matos, CPF: _____; Cristina A. de Souza Pimenta, CPF: _____; Dailza de Oliveira, CPF: _____; Dária de Nazaré Le Masson Portugal, CPF: _____; Elzira Reis, CPF: _____; Genilda Rodrigues de Sousa, CPF: _____; Hosania Nascimento de Almeida, CPF: _____; Jandyra Baptista Jacintho dos Santos, CPF: _____; Kátia Lopes Soares, CPF: _____; Lúcia Maria Santos de Almeida, CPF: _____; Maria das Graças de Aguiar, CPF: _____; Regina Selma Leal Santos, CPF: _____; Rosângela Gomes, CPF: _____; Vera Lúcia Pereira Osório, CPF: _____ em assembleia presidida por Cláudia Regina Pereira Matos e secretariada por Regina Selma Leal dos Santos, na qual aprovaram a REELEIÇÃO da Diretoria da Associação, para mandato de 04 (quatro) anos, bem como, a MUDANÇA DA SEDE para o endereço sito em Rua Godofredo Viana, nº 64 (Colônia do Curupaiti), Tanque, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22730-020, tudo conforme o quórum previsto e demais formalidades dispostas no artigo 13 do ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR.

Os membros da Diretoria DECLARAM, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem os cargos da administração em razão de processo criminal.

Presidente: Hosania Nascimento de Almeida, brasileira, professora, viúva, RG: _____ IFP, CPF: _____ residente na _____ Rio de Janeiro - RJ CEP: _____
Vice-Presidente: Jandyra Baptista Jacintho dos Santos, brasileira, comerciante, viúva, RG: _____ FP, CPF: _____ residente na _____ Duque de Caxias, RJ, CEP: _____
Secretária: Elzira Reis, brasileira, guia de turismo, solteira, RG: _____ DETRAN/RJ, CPF: _____ residente na Avenida _____ Rio de Janeiro - RJ, CEP: _____
Tesoureira: Cristina Antonieta de Souza Pimenta, brasileira, auxiliar administrativa, casada, RG: _____ DETRAN/RJ, CPF: _____ residente na _____ Duque de Caxias, RJ, CEP: _____

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DISCRIMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Grupo Aquilah de Cultura Popular, Nome fantasia: Associação de Mulheres Aquilah (A.M.A+) com sede na Rua Godofredo Viana, nº 64 (Colônia do Curupaiti), Tanque, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 22730-020, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.
Art. 2º. A Associação abrange o Território Nacional e retine, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.
Art. 3º. A associação tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tudo em conformidade com a Lei 9.790/99.
Art. 4º. Constituem finalidades da Associação: I - representação, defesa, participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses coletivos, II - promover atividades de caráter social e cultural (principalmente, relacionadas às manifestações culturais africanas e afro-brasileiras), além de democratizar o acesso a prática e à cultura do esporte de modo a promover o desenvolvimento integral da população afrodescendente, prioritariamente, e, também, de mulheres, crianças, adolescentes e idosos, III - celebração de acordos, convênios e contratos visando a realização dos projetos desenvolvidos pela associação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, IV - participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas, V - desenvolvimento e apoiar ações que valorizem e deem visibilidade às diversas manifestações de cunho artístico e cultural protagonizadas por mulheres, de todas as faixas etárias, que contribuam para uma política social, igualitária e inclusiva, VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida de mulheres em vulnerabilidade social e econômica a partir da geração de renda e ações empreendedoras bem como propiciar através da educação social o desenvolvimento das possibilidades das mulheres envolvidas no processo, VII - prestar assistência integral à saúde da mulher com ações educativas com fins de prevenção e tratamento clínico em saúde física e mental e VIII - representar e agenciar o Grupo Aquilah e demais artistas.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão ser membros todos os maiores de 18 anos.
Art. 6º. Os associados são classificados nas seguintes categorias: Fundador: Todos aqueles que constam da ata de fundação e Contribuinte: Todos aqueles que se comprometeram a prestar contribuições mensais à associação.
Art. 7º. Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades.
Art. 8º. Perderão a qualidade de associados (demição) aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação.
Art. 9º. Será excluído: I - o associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da Diretoria, II - o administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
§ 1º. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto. § 2º. A exclusão do associado deverá ser em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ressalvando o direito a ampla defesa.

Handwritten signatures and initials:
A large stylized signature, possibly "Eli", is written vertically on the right side of the page.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados: I – aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação II – tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações até 30 dias que anteceda a data da Assembleia; III – se elegível, candidatar-se a compor chapa; IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes com seus deveres, nos moldes deste Estatuto; V – apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso; II – pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Associação; III – exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; IV – comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. A Associação está organizada em: I – Assembleia Geral e II – Diretoria.

CAPÍTULO I- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Comunidade. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado. § 1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, como cartas ou avisos fixados na sede, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. § 2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3º, IV), sobre alterações no Estatuto (§ 3º, V) e sobre a extinção da associação (§3º, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. § 3º. Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria a cada quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida uma reeleição por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II – Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III – Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo. IV – Destituir os membros da Diretoria; V – Alterar o Estatuto; VI – Decidir sobre a extinção da Associação. § 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação. § 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária. § 6º. Todos os associados poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos ou será eleito um associado para presidi-la. § 7º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, suficientes e necessárias, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, com mandato de 4 anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 15. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quórum mínimo é 2/3. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. São deveres da Diretoria: I – Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da associação; II – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III – Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV – Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V – Reunir-se, no mínimo, mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho; VI- Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas da diretoria às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas.

Art. 16. São atribuições dos membros da Diretoria:

I – Compete ao **Presidente**: a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria, c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários; e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um. II – Compete ao **Vice-Presidente**: a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos; b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições; c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria. III – Compete ao **Secretário**: a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da Associação; c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação; d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice- Presidente. IV – Compete ao **Tesoureiro**: a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta; b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria; c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria; d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo à Assembleia Geral; e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria; f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

TÍTULO III- DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 17. As fontes de recurso e o patrimônio da Associação constituir-se-á por contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais; rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, conforme Lei 9790/99. §1º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados. § 2º. Nenhum bem será alienado sem prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação. § 3º. Poderão ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública. § 4º. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para qualquer associado; c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II- DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a entidade de igual natureza, de fins não econômicos, preenchidos todos os requisitos da lei 13.019/2014 e será escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 19. A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à diretoria até 10 dias antes da eleição. A diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

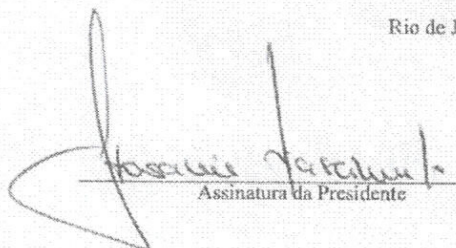
Parágrafo único. Não são elegíveis para os cargos administrativos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

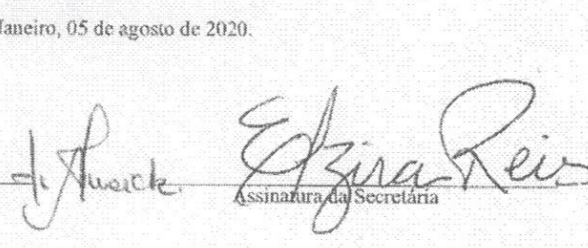
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

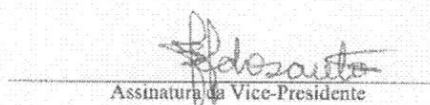
Art. 20. São livros obrigatórios da Associação: I – Registro dos Associados; II – Livro Diário; e III – Livro Ata
§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda. § 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior. § 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros da Diretoria ou pelos associados.

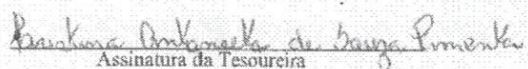
Nada mais a discutir em assembleia, encerra-se a presente ata.

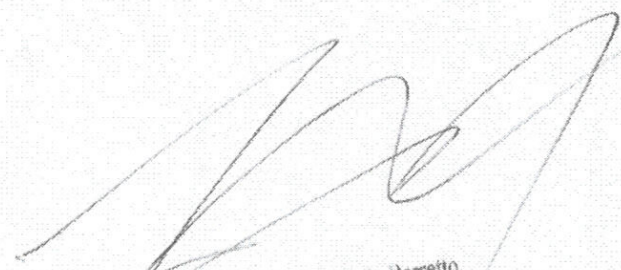
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.


Assinatura da Presidente


Assinatura da Secretária


Assinatura da Vice-Presidente


Assinatura da Tesoureira


Fábio Amado Barreto
Defensor Público
Mat. 877.395-4



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 268054

202008051426478 07/12/2020

Emol: 184,36 Tributo: 62,68 Reemb.: 0,0

Selo: EDNC 31214 BFW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjr.com.br ou pelo QRCode ao lado.


Rodolfo R. de Moraes
OABRJ



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR

0063

R FLORIANOPOLIS, 908 - PRACA SECA CEP : 21321-050

RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ / CEI : 24.261.956/0001-05

Inscrição Estadual: isento

Local de Registro: Rcpj

Data do Registro: 22/02/2016

Nº do Registro: 268054

Período Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

FOLHA: 1

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DA ENTIDADE

DOACOES

84.868,63

84.868,63

(=) Receita Líquida

84.868,63

(=) Superávit Bruto

84.868,63

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CONS.ENERGIA ELETRICA

2.413,14

CONS.DE AGUA

59,91

CONSULTORIA EMPRESARIAL

13.540,00

DESPESAS CONSERVACAO E MANUTENCAO

1.743,40

AJUDA CUSTO VOLUNTARIOS

224,23

PUBLICIDADE

2.100,00

DESPESAS COM LEGALIZACAO

1.367,93

21.448,61

DESPESAS C/ EVENTOS

VESTIMENTOS E INDUMENTARIAS

226,30

SERVICOS TERCEIROS

32.993,62

33.219,92

DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS BANCARIAS

1.077,25

1.077,25

(=) Superávit Operacional antes do Resultado Financeiro

29.122,85

(=) SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

29.122,85

RIO DE JANEIRO / RJ, 31 de Dezembro de 2021

LUCIANE BARBOSA DO NASCIMENTO

CONTABILISTA

C.P.F. :

RG :

C.R.C. :RJ-RJ-100473/O-3

HOSANIA NASCIMENTO DE ALMEIDA SANTOS

PRESIDENTE

C.P.F. :

R.G. :

LMP ASSESSORIA

LUCIANE
BARBOSA DO
NASCIMENTO
O:051363647
18

Assinado de forma digital por
LUCIANE BARBOSA DO
NASCIMENTO:05136364718
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=28360637000108,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=LUCIANE BARBOSA DO
NASCIMENTO:05136364718
Dados: 2022.05.26 13:48:44
-03'00'

ASSOCIACAO
GRUPO AQUILAH
DE CULTURA
POPULAR:24261
956000105

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE
CULTURA POPULAR:24261956000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, l=Rio de
Janeiro, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28360637000108, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1,
cn=ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE
CULTURA POPULAR:24261956000105
Dados: 2022.05.26 13:50:32 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR

0063

R FLORIANOPOLIS, 908 - PRACA SECA - CEP : 21321-050

RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ : 24.261.956/0001-05

Inscrição Estadual : isento

Local de Registro : Rcpj

Data Registro : 22/02/2016

Número Registro: 268054

Período de Movimento : JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Folha: 1

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	30.963,25 D
CAIXA	30.942,10 D
CAIXA	30.942,10 D
BANCOS	21,15 D
CTA BANCO	21,15 D
TOTAL DO ATIVO =====>	30.963,25 D

PASSIVO

PATRIMONIO SOCIAL	30.963,25 C
SUPERAVIT E DEFICIT	29.122,85 C
SUPERAVIT	29.122,85 C
SUPERAVITS E DEFICITS ACUMULADOS	1.840,40 C
SUPERAVIT	1.840,40 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	30.963,25 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 30.963,25 (Trinta Mil e Novecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)

RIO DE JANEIRO/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2021

LUCIANE BARBOSA DO NASCIMENTO
CONTABILISTA
C.P.F. : RG :
C.R.C. :RJ-RJ-100473/O-3

HOSANIA NASCIMENTO DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE
C.P.F. :
R.G. :

LUCIANE
BARBOSA DO
NASCIMENT
O:051363647
18

Assinado de forma digital por
LUCIANE BARBOSA DO
NASCIMENTO:05136364718
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=28360637000108,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=LUCIANE BARBOSA DO
NASCIMENTO:05136364718
Dados: 2022.05.26 13:45:42
-03'00'

ASSOCIACAO
GRUPO AQUILAH DE
CULTURA
POPULAR:24261956
000105

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE
CULTURA POPULAR:24261956000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, l=Rio de
Janeiro, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28360637000108, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=ASSOCIACAO
GRUPO AQUILAH DE CULTURA
POPULAR:24261956000105
Dados: 2022.05.26 13:47:35 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.261.956/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MULHERES AQUILAH (AMA +)	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GODOFREDO VIANA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 22.730-020	BAIRRO/DISTRITO TANQUE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSANIANASCIMENTO@BOL.COM.BR
TELEFONE (21) 9988-1730		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 16:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1022114-5	24.261.956/0001-05	04/883.956/2016	04/816.830/2021	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

ASSOCIACAO GRUPO AQUILAH DE CULTURA POPULAR
ASSOCIACAO DE MULHERES AQUILAH (AMA +)

PARA SE ESTABELECEM NO

Rua Godofredo Viana, 64, Tanque

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
2.35.07.5 - CURSO DE PRÁTICA ESPORTIVA
2.35.42.3 - CURSO LIVRE DA NATUREZA ECOLOGIA E CULTURA INDÍGENA
2.35.04.0 - CURSO DE ARTE CULINÁRIA
2.34.14.1 - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO
VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUÍDOS PARA O EXTERIOR
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9493-6/00, 8591-1/00, 8592-9/99, 8592-9/99, 8592-9/99

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2021

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016